



Mensagem ao Projeto de Lei nº 13, de 13 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 037/2026
DATA 14 05 26 AS 08:33
SERVIDOR: Rnata Vieira
ASSINATURA: [Assinatura]

Ao cumprimenta-los cordialmente dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar à elevada consideração desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei em apreço, **que objetiva à criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, com a finalidade de garantir maior eficiência e transparência na gestão pública municipal.** A instituição da Corregedoria e da Ouvidoria são essenciais para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e disciplina dos servidores da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

A implementação da Corregedoria e da Ouvidoria possibilitará uma atuação preventiva e corretiva no âmbito da Guarda Civil Municipal, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência. A estrutura proposta permitirá a realização de diligências investigativas, apuração de denúncias e irregularidades, bem como a instauração e julgamento de processos administrativos disciplinares, conferindo maior celeridade e segurança jurídica às decisões administrativas.

A criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE se mostra fundamental para a modernização da Guarda Civil Municipal, promovendo maior controle, fiscalização e integridade no serviço segurança pública municipal.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estamos enviando o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação em regime de **URGÊNCIA**.

Contando com a análise célere e a consequente aprovação desta Casa, reitero o compromisso com a gestão eficiente.

Atenciosamente,

FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO
SOUSA:88906329334

Assinado de forma digital
por FRANCISCO SALOMAO
DE ARAUJO
SOUSA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





Projeto de Lei nº 13, de 13 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13/05/2026
Presidente

CRIA A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Francisco Salomão de Araújo Sousa, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

TÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Seção I
Da Corregedoria

Art. 1º - Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SEMOB, órgão permanente, responsável pela coordenação, supervisão e execução de atividades de natureza correicional, apurando as infrações disciplinares praticadas por integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa.

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será constituída por 1 (um) Corregedor da Guarda Civil Municipal, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre, pessoas com idade superior a 21 (vinte e um) anos, com formação superior em Direito, Administração ou Gestão Pública, reputação ilibada, sem condenação judicial ou administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Fica criado o cargo comissionado de Corregedor da Guarda Civil Municipal, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE;

II - realizar diligências nas unidades municipais sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;





IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE;

VI - propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade - SEMOB, a aplicação de sanções, no caso de infrações passíveis da penalidade de advertência, suspensão e ressarcimento ao erário, bem como de penalidade disciplinar que resulte na demissão, destituição de função de confiança, sujeita a recurso ao Chefe do Executivo;

VII - coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

Seção II Da Ouvidoria

Art. 4º - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, órgão permanente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da corporação.

Art. 5º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será constituída pelo Ouvidor Público Municipal, com nomeação e remuneração estabelecida nos moldes da Lei Municipal nº 164, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 6º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, tem as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa;

II - requisitar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa, medidas para apuração de conduta infracional por integrante da corporação;

III - acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações e procedimentos disciplinares instaurados pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa;

IV - elaborar relatório quanto ao número de denúncias, reclamações e representações formuladas à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, bem como sobre





as apurações, investigações e processos instaurados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar as atribuições, de forma detalhada, em Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, 13 de maio de 2026.

FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO
SOUZA:88906329334

Assinado de forma digital
por FRANCISCO SALOMAO
DE ARAUJO
SOUZA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





ANEXO I

Tabela de Vencimentos do Cargo em Comissão

NÚMERO DE CARGOS	CARGO	SÍMBOLO	VALOR R\$
01	Corregedor da GCM	CC-3	R\$ 3.000,00

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, 13 de maio de 2026.

FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA:88906329334 Assinado de forma digital por FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

